

Registro: 2021.0000413960

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027250-43.2014.8.26.0602, da Comarca de Sorocaba, em que são apelantes MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (JUSTIÇA GRATUITA), MARIA CRISTINA DE LIMA PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), ANDRÉ RAIMUNDO DE LIMA (JUSTIÇA GRATUITA), SARA SANTOS DE LIMA (JUSTIÇA GRATUITA), ESAU MATEUS DE LIMA (JUSTIÇA GRATUITA) e ALINE CECILIA DE LIMA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada GANFER CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELO BUENO (Presidente), MORAIS PUCCI E FLAVIO ABRAMOVICI.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

MELO BUENO Relator(a) Assinatura Eletrônica



COMARCA: SOROCABA – 2ª V. CÍVEL

APELANTE(S): MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA E OUTROS

APELADO(S): GANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA JUIZ (A): ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO

VOTO Nº 49256

ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Conduta temerária e desleal dos autores ao deduzir pretensão contra fato incontroverso - Litigância de má-fé caracterizada - Penalidade mantida - Ação extinta- Recurso desprovido, com observação.

Apelação interposta contra a r. sentença de fls. 326/333, que julgou extinta ação de indenização por danos morais, fundada em acidente de trânsito. Os apelantes asseveram, em suma, ser descabida a imposição de multa por litigância de má-fé; não configuradas as hipóteses do art. 80 do CPC (fls. 335/339).

O recurso foi processado, com resposta a fls. 342/346. A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 355/356).

É o relatório.



A presente ação foi proposta visando haver indenização por danos materiais e morais tendo em vista o acidente de trânsito, ocorrido em 14/11/2011, em que se envolveu o esposo e pai dos apelantes, sr. Tiago Rodrigues. Por ocasião do sinistro, a vítima foi até o alojamento da *Construtora Tardelli*, localizado na Rodovia Presidente Dutra, para conversar com um amigo, quando, ao atravessar a pista, foi surpreendido por um caminhão que acabou lhe atropelando, vindo a óbito. Relatam que o acidente não foi presenciado por testemunhas, entretanto, informam ter sido encontrada, no mesmo dia do acidente, um pouco adiante do local do atropelamento, uma placa de caminhão de Campo Grande/MS, cuja numeração é HSI-0891, de propriedade da apelada. Atribuem culpa ao preposto da apelada, por imperícia ao não conseguir frear ou mesmo desviar da vítima. Afirmam que a apelada em momento algum auxiliou-os na cobertura de despesas decorrentes do ato ilícito de seu motorista.

Em sua defesa, a apelada invocou a ocorrência de coisa julgada, pois, em 01/09/2014, os apelantes ajuizaram ação idêntica em seu desfavor (tendo o mesmo patrono, inclusive), em que houve renúncia ao direito pelo qual se fundava a ação, com consequente extinção; reclama a imposição de multa, ante a evidente litigância de má-fé.

E, nos termos da r. sentença recorrida, a ação foi extinta, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, condenando-se os apelantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa; bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, observada a gratuidade da justiça.

De início, os apelantes interpuseram a presente ação em face da empresa *Caminhoneiro Peças e Acessórios Ltda*. Após juntada aos autos do Inquérito Policial (fls. 132/153) e a certidão de objeto e pé da respectiva ação penal (fls. 166/175), os apelantes emendaram a inicial



e requereram o prosseguimento da ação em face da empresa apelada, por ter recaído sobre ela o resultado da pesquisa acerca do proprietário do veículo da placa encontrada no local do acidente (HSI-0891).

Ocorre que, incontroverso que os apelantes haviam ajuizado anterior ação idêntica em face da apelada, com a mesma causa de pedir e pedido. Na referida demanda os apelantes renunciaram ao direito sobre o qual se fundava a ação, cuja r. sentença homologatória transitou em julgado em 26/02/2015 (fls. 247/252).

Com efeito, conforme o disposto no Art. 77 do

CPC "Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento".

Verifica-se, pois, que a pretensão autoral é abusiva, maliciosa e eivada deslealdade processual, deduzindo pretensão contra fato incontroverso, qual seja, o ajuizamento e julgamento definitivo da ação proposta anteriormente contra a apelada.

Neste contexto, não merece prosperar a arguição de que houve equívoco, vez que não se trata de mera interpretação equivocada das normas processuais e do direito aplicável ao caso concreto, mas infundada pretensão autoral, como bem apontada na r. sentença recorrida "Entendimento distinto, prestigiaria, em verdade, a torpeza processual e a litigância de má-fé, com o que não se pode coadunar. Basta atentar para o fato de que tal entendimento permitiria a rediscussão de todas as questões e controvérsias já dirimidas naqueles autos em face da ré. A medida violaria o princípio da segurança jurídica, ínsitos à coisa julgada e à preclusão, além de violar o princípio da boa-fé processual".

Isto posto, considerando a conduta temerária e



desleal dos apelantes ao deduzir pretensão contra fato incontroverso, em evidente ato atentatório à dignidade da justiça, deve responder pelas consequências de seus atos. Portanto, caracterizada a litigância de má-fé, de forma que a penalidade imposta pelo d. magistrado deve ser mantida. A propósito, confira-se a jurisprudência desta c. Corte:

"Ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada e inexigibilidade de débito. Litigância de má-fé do demandante configurada. Evidente dolo processual do autor em razão de sua atuação de forma temerária. Quebra do dever processual das partes de proceder com lealdade e boa-fé. Não se vislumbra simples exercício regular de direito. Aplicação de multa. Exegese dos artigos 80 e 81 do CPC. Imposição de multa de 10% e indenização de 20% sobre o valor da causa. Redução para 5% e 10% sobre o valor da causa atualizado. em homenagem aos princípios razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido em parte para reduzir as sanções impostas, nos termos da fundamentação1".

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C.C. INDENIZAÇÃO **POR** DANOS MORAIS. COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Sentença de improcedência, com aplicação de pena de litigância de má-fé - Insurgência da parte autora - Descabimento - Parte autora que distribuiu mais de uma ação questionando os mesmos contratos - Conduta temerária - Litigância de má-fé caracterizada. - Imposição de multa que deve ser mantida, tendo sido observado o limite legal do art. 81, do CPC -§2°, Sentença mantida - Recurso

¹ Ap. 1012054-74.2020.8.26.0100; Rel. Des. CAUDURO PADIN; 13^a C.; j. em 11/08/2020.

³ Ap. 1006526-42.2019.8.26.0020; Rel. Des. DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO; 24^a C.; j. em 24/02/2021.



improvido³".

Deste modo, a r. sentença recorrida não comporta modificação, cuja manutenção pelos seus próprios fundamentos é medida que se impõe. E, nos termos do art. 85, § 11 do CPC os honorários advocatícios são majorados 15% do valor atualizado da causa (R\$139.346,00), observado o disposto no art. 98, §3º, do CPC.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso,**

com observação.

FERNANDO MELO BUENO FILHO Desembargador Relator

³ Ap. 1006526-42.2019.8.26.0020; Rel. Des. DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO; 24^a C.; j. em 24/02/2021.